



**aguacenter POÇOS ARTESIANOS**

www.aguacenter.com.br (38) 3223.6600 - (38) 9102.9922 atendimento@aguacenter.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Ref.: Edital nº 010/2017 - Concorrência

*Recebemos em 12.12.17*  
*[Assinatura]*  
Wadison Kleber Barbosa Silva  
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SR  
CODEVASF - 1ª/SR

**AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A**, já devidamente qualificada nos autos da concorrência em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no artigo 109, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face de ato da Comissão Especial de Licitação, que julgou e classificou em Segundo Lugar a Empresa HIDROPOÇOS LTDA.

### **1. Dos Fatos**

Por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, promove licitação sob a modalidade concorrência, do tipo menor preço para contratação de empresa para execução de obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado de Minas Gerais.

Interessada em participar do certame, a Aguacenter Poços Artesianos S/A adquiriu o edital e compareceu à sessão de abertura do certame, sendo julgada habilitada.

Compareceram à sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras, além da recorrente, a empresa Hidropoços Ltda.

*[Assinatura]*



Abertos os envelopes com as propostas financeiras, a Ilustre Comissão de Licitação após análise das propostas, na qual detectou divergências nos preços unitários da empresa Hidropoços e fizeram correções nos valores dos serviços onde havia a divergência, julgou vencedora em PRIMEIRO LUGAR a proposta de preços elaborada pela Recorrente (Aguacenter) e em SEGUNDO LUGAR a proposta da recorrida (Hidropoços).

Ocorre que a proposta apresentada pela Hidropoços não atende aos requisitos mínimos de aceitação, em virtude de estar eivada de erros que comprometem sua validade, os quais podem ser enumerados da seguinte forma: a) **Detalhamento de Mensalista**; b) **Divergência na soma das porcentagens do BDI de serviços**; c) **Planilha de Custos - Preços unitários deferentes para um mesmo serviço ou fornecimento**; d) **Inconsistência na Planilha de Preços para Perfuração de Poço Tubular**.

Ante a existência de vícios na proposta financeira apresentada pela Hidropoços Ltda, impõe-se a sua desclassificação da Concorrência nº 010/2017. É o que se passa a demonstrar a seguir.

## **2. Da ilegalidade do ato que classificou em Segundo Lugar a empresa Hidropoços Ltda.**

O ato convocatório edita regras que visa proteger o interesse público a ser satisfeito pelo contrato que decorrerá do presente certame licitatório, impõe várias regras voltadas a conferir as condições subjetivas daqueles que se propuseram a ofertar propostas, de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas para a execução do objeto licitado.

Em relação à etapa de avaliação das propostas financeiras, o edital estabeleceu, em cumprimento a exigência legal do julgamento objetivo, todos os requisitos e orientação necessários à elaboração das ofertas financeiras por parte dos licitantes, assim como os critérios objetivos de avaliação das propostas, tudo com o objetivo de obter oferta mais vantajosa e resguardar a Administração de uma contratação desastrosa.

Assim, foi que o ato de convocação (edital) estabeleceu em seus anexos a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro, detalhamentos do BDI, encargos, composição analítica de preços e declarações, para a execução do objeto da licitação.



O edital especificou todos os parâmetros de julgamento objetivo das propostas das licitantes, visto que a lei de licitações determina o processamento e julgamento do certame com respeito aos princípios básicos da Administração Pública.

Principalmente sobre a fase de julgamento de propostas, a Lei de Licitações é muito clara ao consignar que o exame das propostas será realizado segundo as diretrizes consagradas no ato convocatório e os preços correntes de mercado.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;  
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Vê-se, dos dispositivos acima transcritos, que a Lei de Licitações procurou, também visando encontrar a proposta mais vantajosa, resguardar a Administração dos riscos de contratar licitante que haja desrespeitado não apenas os requisitos do ato convocatório como também dos coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto licitado.

Assim, a disciplina legal em torno do exame e do julgamento das propostas financeiras objetivam, impedir que a Administração Pública venha contratar licitante que deixe de observar, na elaboração dos seus preços, todas as condicionantes imprescindíveis para a apresentação de proposta capaz de resultar na consecução da obra licitada.



Da análise do julgamento das propostas financeiras por esta Ilustre Comissão, acertadamente, concluíram que a recorrente (Aguacenter) ofertou o menor preço e atendeu a todos os requisitos do ato convocatório, classificando-a em primeiro lugar.

No entanto, da análise da documentação (proposta financeira) apresentada pela Hidropoços Ltda, classificada em segundo lugar, verifica-se que esta empresa deixou de cumprir com as determinações dispostas no ato convocatório e na Lei nº 8.666/93, visto que se encontra eivada de graves e insuperáveis vícios que vão desde a inconsistência no preenchimento dos anexos previstos no edital até a ausência de planilha exigida, bem como a apresentação de preços unitários diferenciados, vetado no edital.

Vejamos:

**2.1. Detalhamento de Mensalista (Quadro PO-XIV) – A Hidropoços Ltda apresentou somente o detalhamento de Horista e deixou de apresentar o detalhamento de Mensalista, como exigido no edital.**

Note-se que a empresa licitante Hidropoços Ltda apresentou somente a Planilha de Cálculo – Horista (fls. 738), deixando de apresentar a Planilha de Cálculo – Mensalista, conforme estabeleceu no Anexo VI – Modelo de Quadros – Encargos Sociais, ou seja, não levou em consideração, ao elaborar sua proposta, os custos necessários com os encargos sociais dos mensalistas.

**2.2. Detalhamento do BDI Serviços – A soma das porcentagens do BDI de serviços apresentado pela Hidropoços não corresponde ao total de 22,77% e sim a 20,70% (fls. 737).**

Vê-se que são muitas as divergências encontradas na proposta financeira da licitante Hidropoços Ltda, além desta apontada acima, houve também nas composições unitárias de preços observada e corrigida por essa Comissão quando do exame das propostas. Portanto, é notório que essas divergências acabam por influenciar nos valores apresentados.



**2.3. Preços unitários apresentados na Planilha de Orçamento de Obras (Composição Analítica de Preço Unitário), fls. 740/744, incompatível com o disposto no item 6.3.2, alínea “c2”.**

A referida regra editalícia estabeleceu a seguinte exigência:

*“Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento”*

Porém, a licitante Hidropoços Ltda não observou o disposto no item citado e apresentou vários valores do mesmo serviços/fornecimento diferentes, violando a determinação constante no item 6.3.2, alínea “c2” do edital, que exige preços unitários iguais para o mesmo serviço ou fornecimento.

Foram apresentados valores unitários divergentes na planilha de fls. 740/744 dos seguintes itens:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>ITENS COM VALORES DIFERENTE</u>
1.1	Caminhão carroceria de madeira 15t (210 KW)	Valor ≠ do item 2.1
2.2	Máquina perfuratriz a rotativa para poços tubulares	Valor ≠ dos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6
2.2	Operador de Máquina e Equipamentos	Valor ≠ do item 2.4
2.2	Servente	Valor ≠ dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9
2.12	Encanador ou bombeiro hidráulico	Valor ≠ do item 3.2
2.14	Pedreiro	Valor ≠ do item 3.3

Inquestionável, portanto, que foi violada a determinação constante no item 6.3.2, alínea “c2” do edital, devendo a proposta da licitante Hidropoços Ltda ser desclassificada por estar divergente do chamamento editalício.



#### 2.4. Inconsistência na Planilha de Preços para Perfuração de Poço Tubular (fls. 729/730).

A planilha de preços de fls. 729/730, elaborada pela licitante Hidropoços Ltda mostra-se com vários erros, violando, novamente, os ditames do edital, conforme se verifica da análise da planilha de preços relacionada a seguir:

Item	Quantidade	Valor Unit. SEM bdi	Resultado	Valor da Plan. Original	Diferença	BDI (%)
1.1	1	63101,7 R\$	63.101,70 R\$	63.101,70 R\$	-	22,77
1.2	90	288,82 R\$	25.993,80 R\$	25.993,42 R\$	0,38 R\$	22,77
1.3	12	5269,69 R\$	63.236,28 R\$	63.236,22 R\$	0,06 R\$	22,77
2.1	18000	2,64 R\$	47.520,00 R\$	47.451,60 R\$	68,40 R\$	22,77
2.2	150	137,56 R\$	20.634,00 R\$	20.634,69 R\$	-0,69 R\$	22,77
2.3	150	130,21 R\$	19.531,50 R\$	19.531,89 R\$	-0,39 R\$	22,77
2.4	6600	111,83 R\$	738.078,00 R\$	738.063,48 R\$	14,52 R\$	22,77
2.5	1800	115,88 R\$	208.584,00 R\$	208.575,36 R\$	8,64 R\$	22,77
2.6	300	95,18 R\$	28.554,00 R\$	28.553,28 R\$	0,72 R\$	22,77
2.7	2100	9,59 R\$	20.139,00 R\$	20.147,82 R\$	-8,82 R\$	22,77
2.8	90	12,01 R\$	1.080,90 R\$	1.080,45 R\$	0,45 R\$	22,77
2.9	60	110,53 R\$	6.631,80 R\$	6.632,05 R\$	-0,25 R\$	22,77
2.10	18000	2,64 R\$	47.520,00 R\$	47.451,60 R\$	68,40 R\$	22,77
2.11	240	57,77 R\$	13.864,80 R\$	13.865,04 R\$	-0,24 R\$	22,77
2.12	1440	57,77 R\$	83.188,80 R\$	83.190,24 R\$	-1,44 R\$	22,77
2.13	60	588,99 R\$	35.339,40 R\$	35.339,39 R\$	0,01 R\$	22,77
2.14	60	170,45 R\$	10.227,00 R\$	10.227,08 R\$	-0,08 R\$	22,77
3.1	18000	1,98 R\$	35.640,00 R\$	35.632,80 R\$	7,20 R\$	22,77
3.2	60	1088,18 R\$	65.290,80 R\$	65.290,93 R\$	-0,13 R\$	22,77
3.3	1200	25,12 R\$	30.144,00 R\$	30.140,88 R\$	3,12 R\$	22,77
4.1	30	3897,69 R\$	116.930,70 R\$	116.930,56 R\$	0,14 R\$	15,24
4.2	30	2931,01 R\$	87.930,30 R\$	87.930,40 R\$	-0,10 R\$	15,24
4.3	3600	18,96 R\$	68.256,00 R\$	68.266,80 R\$	-10,80 R\$	15,24
4.4	3600	1,5 R\$	5.400,00 R\$	5.397,84 R\$	2,16 R\$	15,24
4.5	60	92,51 R\$	5.550,60 R\$	5.550,72 R\$	-0,12 R\$	15,24
4.6	3600	4,8 R\$	17.280,00 R\$	17.287,20 R\$	-7,20 R\$	15,24
4.7	60	40,47 R\$	2.428,20 R\$	2.428,44 R\$	-0,24 R\$	15,24
4.8	60	40,47 R\$	2.428,20 R\$	2.428,44 R\$	-0,24 R\$	15,24
4.9	60	40,47 R\$	2.428,20 R\$	2.428,44 R\$	-0,24 R\$	15,24



4.10	60	40,47	R\$	2.428,20	R\$	2.428,44	-R\$	0,24	15,24
4.11	60	78,64	R\$	4.718,40	R\$	4.718,11	R\$	0,29	15,24
4.12	60	10,41	R\$	624,60	R\$	624,46	R\$	0,14	15,24
4.13	60	40,47	R\$	2.428,20	R\$	2.428,44	-R\$	0,24	15,24
4.14	60	11,56	R\$	693,60	R\$	693,84	-R\$	0,24	15,24
4.15	60	63,6	R\$	3.816,00	R\$	3.816,12	-R\$	0,12	15,24
4.16	60	3051,88	R\$	183.112,80	R\$	183.112,61	R\$	0,19	15,24
4.17	350	705,4	R\$	246.890,00	R\$	246.891,40	-R\$	1,40	15,24
4.18	90	347,69	R\$	31.292,10	R\$	31.292,48	-R\$	0,38	15,24
4.19	1200	57,13	R\$	68.556,00	R\$	68.560,80	-R\$	4,80	15,24

Desse modo, o vício da oferta financeira elaborada pela licitante Hidropoços Ltda é lesivo aos interesses da Administração Pública, visto que o resultado destes valores influencia diretamente em todos os valores elaborados e apresentados na sua proposta financeira de fls. 726/746.

Assim, tendo em vista que a proposta financeira da Hidropoços Ltda estar em desconformidade com o ato convocatório deve ser desclassificada, pois o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto e discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes.

Desta forma, a Ilustre Comissão, no presente caso, não observou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que classificou a proposta da licitante Hidropoços Ltda, manifestamente em desacordo com a lei interna do certame,

Acerca do referido princípio, pontua o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93.”

Neste sentido, deve ser desclassificada a recorrida, Hidropoços Ltda, decorrente dos diversos vícios encontrados na sua proposta financeira, conforme exposto acima, sendo, inclusive, alguns corrigidos por esta Comissão, bem como pela falta de apresentação do anexo de Detalhamento de Mensalista.



**aguacenter** POÇOS ARTESIANOS

www.aguacenter.com.br (38) 3223.6600 - (38) 9102.9922 atendimento@aguacenter.com.br

### 3. Do Pedido:

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo para que seja a decisão da Ilustre Comissão reconsiderada, para **DESCCLASSIFICAR** a proposta financeira da empresa licitante **Hidropoços Ltda**, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Nestes termos pede deferimento.

Montes Claros/MG, 12 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Zenaide Maria Zampieron**  
Sócia Administradora  
Aguacenter Poços Artesianos  
CNPJ: 01.785.629/0001-57  
(38)3223-6600

*Zenaide M<sup>a</sup> Zampieron*  
CPF: 372.270.920-20  
SÓCIA-GERENTE